



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

Ilmº. Senhor José Carlos Camargo.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 002/2019

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo cláusulas contratuais a serem inseridas na Renovação da Concessão de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a ser formalizada este ano, no que tange a:**

- a) **Repasso do valor equivalente a 2% (dois por cento) da Receita Operacional Líquida da Concessionária para o Município;**
- b) **Antecipação de 1% (um por cento) da Receita Operacional Líquida da Concessionária do valor estimado da arrecadação de todo o período contratual antecipado em Janeiro de 2020;**
- c) **Tarifação referente ao gasto real de cada usuário, extinguindo a forma de cobrança mínima de 5m³ (cinco metros cúbicos), realizada pela atual concessionária;**
- d) **Bonificação de 100% (cem por cento), sobre a tarifa normal, na tarifação do consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais, a exemplo de escolas, unidades básicas de saúde, hortas comunitárias, associações de moradores, prédios públicos, dentre outros;**
- e) **No âmbito municipal, nos locais que ainda não possuem rede de esgoto, fica sob a responsabilidade da concessionária a retirada dos rejeitos das fossas sépticas, dos contribuintes que atendam, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:**
I – **sejam cadastrados no serviço de tarifa social da concessionária;**
II – **possuam instalações hidráulicas adequadas, inclusive com caixa de gordura;**
III – **residam em imóvel localizado na sede do Município;**
IV – **apresentem as contas de água, referentes aos últimos 6 (seis) meses, devidamente regularizadas.**



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador José Luis Dalto
17ª Legislatura – 2017 a 2020

- f) Na ocorrência de problemas para o regular abastecimento de água, fica a concessionária obrigada a fornecer água potável e não potável às unidades escolares, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e hospitais, sediados neste Município, enquanto não houver a normalização do abastecimento de água;
- g) Danos causados à calçadas e/ou asfalto, pela concessionária ou por prestadores de serviços por ela contratados, deverão ser reparados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, incluindo sistema de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção;
- h) Intervenções realizadas no sistema viário para execução de serviços ou implantação de sistema de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, devem obedecer a legislação municipal.

A presente propositura justifica-se uma vez que no mês de Setembro, do corrente ano, encerra-se o contrato com a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, atual concessionária para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em nosso Município.

Desta forma, considerando as mudanças sociais, ambientais e econômicas ocorridas em todo o país, bem como a superação das cláusulas nas quais o atual contrato foi firmado, uma vez que encontra-se em vigência há 15 (quinze) anos, faz-se necessária uma adequação contratual fundamentada nos atuais interesses da sociedade, respeitando o princípio da supremacia do interesse público.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 22 de Abril de 2019.

José Luis Dalto
Vereador